

LEI Nº 175/2020

Ementa: Institui abono salarial transitório aos profissionais de saúde e de assistência social que exercem atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (covid-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADA NOVA, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Queimada Nova aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído abono salarial mensal e transitório aos profissionais de saúde e de assistência social que exercem atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus, enquanto durar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, em conformidade com o §5º do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art.2º O valor do abono salarial será de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais).

§1º O abono devido ao servidor será incluído na folha de pagamento mediante autorização do Gestor Municipal de Saúde.

§2º Fica o Gestor Municipal de Saúde responsável pela apresentação da relação dos servidores que desempenharam atividades especificada no *caput*.

Art.3º O abono salarial de que trata a presente Lei não será incorporado ao vencimento do servidor para fins de concessão de vantagens previstas na legislação municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias correspondentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 1º de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimada Nova (PI), 22 de junho de 2020.



RAIMUNDO JÚLIO COELHO
Prefeito Municipal